

Lei nº 223 /2005.

EMENTA: Modifica o art. 71, da Lei nº 193/2002, conseqüentemente, eleva o valor do salário família, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faço saber, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 71, da Lei nº 193/2002, de 12 de dezembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 71 – Fica fixado em R\$ 10,00 (dez reais) o valor do Salário-Família de que trata a presente Lei, reajustável na mesma data e proporção de reajuste da remuneração dos servidores municipais efetivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, e serão classificadas na dotação específica.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 23 de agosto de 2005.



Armando Pimentel da Rocha
PREFEITO